

id: 9547199

EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇACom o prazo de 90 diasO MM Juiz de Direito, Dr.(a) do Cartório da 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER que o Dr. Promotor Publico em exercício neste Juízo denunciou: Ref. processo: 0812953-18.2024.8.19.0001, [Furto - art. 155], RÉU: JAILTON ANDRÉ JOAQUIM DA SILVA Nome: JAILTON ANDRÉ JOAQUIM DA SILVA, Endereço: Rua Apurinas, 24, casa, Turiaçu, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21540-310, foi julgado como segue:" A pretensão punitiva estatal foi julgada procedente, sendo o réu JAILTON ANDRÉ JOAQUIM DA SILVA condenado como incurso nas penas do art. 155, caput do CP. Passo a fixar a pena de acordo com o disposto nos artigos 59 e 68 do CP, nos seguintes termos: 1ª. fase:A culpabilidade do agente não excedeu a normalidade do tipo. Não há nos autos elementos relativos aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime que autorizem a elevação da pena. Fixo, pois, a pena base no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa à razão unitária mínima. 2ª. fase: Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual mantenho a pena encontrada na 1ª fase. 3ª. fase: Ausentes causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena encontrada na 1ª fase, qual seja, de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa à razão unitária mínima. Fixo o regime inicial para cumprimento de pena o aberto, com fundamento no artigo 33, Â§ 2º, Â¿cÂ¿ do CP. Ao réu foi concedida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, a saber, prestação de serviços à comunidade por período igual ao da condenação, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, em instituição a ser indicada pela VEPEMA. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, considerando a hipossuficiência econômica alegada."E como não tenha sido possível intima-lo(s) pessoalmente, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que começará a correr da data de sua publicação, ficam os ditos RÉUS intimados das Sentenças Condenatórias acima referidas, bem como o prazo legal de 5 dias para das mesma apelaarem, querendo, cientes de que a sede deste Juízo funciona na Erasmo Braga, 115 sala 1204CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap42vcri@tjrj.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(s), foram expedidos Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024 . Eu, _____ MARINA AGUIAR VALLADAO CARREIRA Chefe de Serventia Judicial , digitei. E eu, _____ Marina Aguiar Valladão Carreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28335, o subscrevo.Marina Aguiar Valladão Carreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/28335Assino por ordem do M.M. Juiz de Direito

Varas de Empresariais

2ª Vara Empresarial

id: 9553288

EDITAL, do art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, modificada pela Lei nº 14.112/20, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:
O JUIZ DE DIREITO, Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA, titular da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processou a falência de CLINICA TRES RIOS LTDA., processo nº 0202858-56.2016.8.19.0001, e após os devidos trâmites legais, foi proferida a sentença de encerramento da falência às fls. 815/816, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Falência decretada em 25 de março de 2020, sendo nomeado Síndico a Central de Liquidantes. O Síndico, às fls. 794, informa que falência se encontra frustrada, eis que o único bem é um veículo usado, sem valor expressivo e foi arrecadado fictamente, tendo em vista não ter sido entregue. Pugnou pelo prosseguimento do feito na forma do art. 1014-A, da Lei nº 11.101/2005. Às fls. 812, após a análise dos autos e da exposição de motivos acima referida, o MP opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. Trata-se de Falência em que inexistente ativo a realizar, restando um único bem, que é um veículo usado, sem valor expressivo, o qual foi arrecadado fictamente e que não foi entregue. Pelo exposto, DECLARO ENCERRADO o processo de falência de CLINICA TRES RIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.402.362/0001-59, com base no art. 132, caput, do Decreto-Lei nº 7661/45, permanecendo as obrigações da Falida até sua extinção. Publique-se o Edital, se for o caso. Intimem-se. P.R.I. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lam. Central, 707. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024. Eu, Thais Rangel, TAJ, mat. 01/29170, digitei. E eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, o subscrevo. (ass.) MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - JUIZ DE DIREITO.

6ª Vara Empresarial

id: 9543667

Edital (Outros): COMARCA DA CAPITAL SEXTA VARA EMPRESARIAL.EDITAL do art. 7º, Â§ 2º e do art. 53, Â§ único, da Lei nº 11.101 / 2005, PARA CIÊNCIA ACERCA DA RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLÍNICA MED SCULP LTDA. , CLÍNICA PRIME SCULP LTDA., LAB SCULP EXAMES LTDA. E CLÍNICA PRIME SPA LTDA. Processo nº 0816073-69.2024.8.19.0001 O Exmo. Sr. Dr. Antonio da Rocha Lourenço Neto, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas tempestivamente pelos credores, bem como com base na documentação contábil e financeira das sociedades devedoras, que a relação de credores elaborada pelo administrador judicial na forma do Â§2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 se encontra disponível no sítio eletrônico do TJRJ (caminho: Página Inicial / Cidadão / Relação Nominal de Credores / 6ªVara Empresarial / Relação de Credores), no sítio web do administrador judicial (<https://rucker-longo.com/health-sculp>) e também em id 128203712 dos autos originários. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, as devedoras, seus sócios e/ou o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderão apresentar

Ano 17 - nº 20/2024

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 26 de setembro

Data de Publicação: sexta-feira, 27 de setembro

20

impugnação contra a referida relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste edital, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. AINDA, que o plano de recuperação judicial restou apresentado pelas sociedades devedoras no id 114084948 dos autos originários, e que o prazo para apresentação de objeção de que trata o artigo 55 da Lei nº 11.101/2005 é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, manda expedir o presente edital, que será publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga nº 115, Lâmina Central, Sala 720, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Dado e passado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2024. Eu, Diogo Cesar Alves de Araujo, Estagiário, Matr. 12/39304, o digitei e eu, Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti, Subst. da Responsável pelo Expediente, Matr. 01/30107, mandei digitar e o subscrevo. (ass) DR. ANTONIO DA ROCHA LOURENÇO NETO, Juiz de Direito Titular.

Varas de Fazenda Pública

9ª Vara de Fazenda Pública

id: 9555129

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Marcello Alvarenga Leite - Juiz Titular do Cartório da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Erasmo Braga, 115 Sala 418 - 4º ANDAR CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3898 e-mail: cap09vfaz@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Cumprimento de sentença - Execução Contratual / Contratos Administrativos, de nº 0279620-16.2016.8.19.0001, movida por UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ em face de E-VOXEL DESIGN EIRELI ME; FELIPE IGARASHI MARTINS; FABRÍCIO DE VASCONCELLOS BAESSA ANTÔNIO, objetivando INTIMAR os executados, na forma do art. 523 do C.P.C., por edital, conferindo o prazo de 20 dias, para pagar, no prazo de quinze dias, o valor apresentado pelo exequente em sua planilha anexada em id. 426, alertando-os de que não ocorrendo o pagamento voluntário haverá acréscimo de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%. Bem como, caso requerido pelo credor, o protesto do título judicial e a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes (art. 523, §1º c/c 517, §1º c/c 771 e 782, §3º, todos do C.P.C.). Assim, pelo presente edital INTIMA o réu E-VOXEL DESIGN EIRELI ME; FELIPE IGARASHI MARTINS; FABRÍCIO DE VASCONCELLOS BAESSA ANTÔNIO, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.. Eu, Thais Avila Castelo Branco - Estagiário - Matr. 120000046228, digitei. E eu, Joao Wagner Rosario Brandao - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/32935, o subscrevo.

1 de 3

15ª Vara de Fazenda Pública

id: 9544782

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de terceiros interessados, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.717/65

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres - Juiz em Exercício, do Cartório da 15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo tramitou a Ação Popular - Lei 4717/65 - Prestação de Serviços / Direito Civil, Processo: 0012316-55.2019.8.19.0202. Assim sendo, Considerando que o autor e o réu transigiram, tendo aquele desistido da presente ação popular, inexistindo discordância por parte do MP, HOMOLOGO o acordo formalizado entre as partes para que surta seus efeitos legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av.erasmo Braga, 115 Salas 512/527/529 BCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024. Eu, Elizabeth Muniz Leite - Subst. do Escrivão - Matr. 01/18659, o digitei. E eu, Carlos Alexandre Medeiros de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/23294, conferi e o subscrevo. Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres - Juiz em Exercício

1 de 3